



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA BASE LEGAL

A presente contratação será julgada pelo critério de menor preço, conforme art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que não há fatores especiais de ordem técnica que devam ser ponderados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, no desenvolvimento das suas funções, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina, necessita dispor de canal de comunicação, para que possa desempenhar efetivamente suas atividades. O serviço de telefonia móvel é imprescindível para facilitar a comunicação entre si, com funcionários e público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente, considerando em especial que este órgão realiza fiscalizações e contatos com outros órgãos públicos, necessitando dispor de meios de comunicação. Visa substituição do Contrato vigente, vigente até o dia 31 de dezembro de 2021.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de **03 (três) linhas digitais** de tecnologia GSM, com aparelhos telefônicos, em regime de compras, no sistema pós-pago, para uso da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Tabela 1 - Lote 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	TIPO	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (ANUAL)
1	CHIP TELEFONE CELULAR, com pacote mínimo de 40.000 (quarenta mil), minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 (Móvel x Móvel ou Móvel x Fixo) para qualquer operadora. Pacote individual de 2.000 SMS para qualquer operadora. Serviço gestão de voz e dados via web, com pacote de dados mínimo de 40GB. Com isenção na cobrança de tarifas de Adicional (AD1 e AD2), Deslocamento (D1 e D2) e assinatura básica em todo território nacional. Tarifa zero (fala de graça celular do mesmo plano) Serviços de acesso à Internet Móvel de Banda Larga 4G, sem necessidade de rede fixa.	03	ASSINATURA		
2	CHIP 4G , Serviço de transmissão de dados mínimo 20 GB, com redução de velocidade	01	ASSINATURA		

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	após consumos de franquia.				
TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01					

As estimativas iniciais podem ser ampliadas ou reduzidas ao longo da contratação de acordo com necessidade.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As condições de fornecimento dos serviços e tarifas será de acordo com a tabela 1 do item 4.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Termo de Referência, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;

6.3. Garantir cobertura de sinal com nível de conversação aceitável em 90% dos distritos e municípios do ES.

6.4. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

6.5. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

6.6. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

6.7. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



6.8. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

6.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.11. Colocar à disposição do CRO-ES, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

6.12. Comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.13. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

6.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

6.15 - Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

6.16. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 15 (quinze) dias antecedente à data do vencimento;

6.17. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

6.18. Comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



6.19. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

6.20. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

6.21. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante;

6.22. Deverá seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual;

6.23. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional;

6.24. O pacote de internet deve permitir o tráfego de dados com franquia mínima de 3Gb que, se excedidos, implicará na redução da velocidade da banda, sem onerar mais a contratada. A banda retorna ao normal no mês seguinte em caso de excedente.

6.25. A CONTRATADA deverá prestar, ao longo da vigência do Contrato, serviços de assistência técnica e suporte técnico dos aparelhos fornecidos, os quais devem contribuir para assegurar a continuidade do pleno funcionamento dos aparelhos deverão abranger o atendimento para auxílio de configurações no dia a dia bem como providências na ocorrência de falhas dos aparelhos quando se verifique indisponibilidade, incompatibilidade entre o comportamento observado e as especificações técnicas, configurações inadequadas ou outras circunstâncias, na utilização da mesma, que ponham em risco, a implementação de serviços ou regras da contratante;

6.26. Disponibilizar suporte técnico, através de contato telefônico e/ou correio eletrônico, para atendimento ao encaminhamento de problemas, consultas e dúvidas sobre a utilização da solução;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA

7.1. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a contratante:

- a) Habilitação;
- b) Portabilidade;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- e) Reativação de número de linha;

7.2. A contratante ficará facultada habilitar ou desabilitar assinaturas dos serviços conforme necessidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

8.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela contratante assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

8.4. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

8.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

8.7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



8.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

8.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de ativação dos serviços, podendo, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe a outra da sua decisão com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. A operadora CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

10.2. A operadora CONTRATADA prestará serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Ultrapassado 12 (doze) meses desde a data da proposta, o valor do contrato poderá ser reajustado tendo por base a variação, no período, do índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que a administração achar melhor, que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses, contados a partir da entrega das propostas, conforme determina o § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a da realização dos serviços, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal do fornecimento, devidamente atestados pelo setor competente.

10.1.1. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada de acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos pelo Contratante.

10.1.2. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas com o CNPJ da CONTRATADA.

10.1.3. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

10.1.4. Apresentação, junto as Notas Fiscais/Faturas, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;

d) Fazenda Estadual;

e) Fazenda Municipal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

g) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.3. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, a contratante comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

10.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

10.5. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

10.6. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da CONTRATADA manter as obrigações do contrato.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou depósito bancário fornecido pela CONTRATADA.

10.8. A contratante realizará o pagamento do boleto ou depósito em até 10 (dez) dias úteis.

10.9. A contratante efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

10.10. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) não entrega do objeto nas condições estabelecidas;

10.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



11.1. A despesa com a execução do objeto do presente Contrato, correrão por conta da dotação: **3.3.90.39.50 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

12. DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pela contratante);

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a contratante, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, **por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pela contratante, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



10.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de dezembro de 2022

Wilson Dillem dos Santos

Diretor Geral - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim